



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ SEI n. 04487/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN, Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II s/n, Centro, São Luís/MA, CNPJ nº 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, RG nº 160723 SSP/MA e CPF nº 054.637.343-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto à execução de demandas de desenvolvimento de módulos, aplicativos ou serviços para a plataforma do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), de interesse comum, em regime de fábrica de *software*.

Parágrafo primeiro. Caberá ao **TJMA** gerenciar fábricas de *software* eventualmente contratadas.

Parágrafo segundo. O **CNJ** estabelecerá modelo e sistemática de oficialização de demandas de desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os efeitos deste instrumento, entende-se como:

- a) Instância de versões: código do sistema compilado em uma versão específica e devidamente preparado para instalação em ambiente de produção. No escopo do presente termo, as instâncias de versões diferenciam-se entre PJe 1.X e PJe 2.1;
- b) Plataforma PJe 2.1: nova plataforma de desenvolvimento do Sistema PJe, composta pelas instâncias de versões PJe 1.X e PJe 2.1 que, apesar de serem versões distintas, compartilham um mesmo ambiente computacional e apresentam-se na forma de sistema único ao usuário final;
- c) Módulo, aplicativos ou serviços: conjunto de funcionalidades com tema comum, por exemplo, precatórios, painéis do usuário, central de mandados, aplicativos para dispositivos móveis, robôs de automação e integração com entidades financeiras;
- d) Aplicação auxiliar: subsistema independente ou satélite que mantém integração com o PJe.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao CNJ:

- a) Atribuir ao **TJMA**, demandas de desenvolvimento de módulos, aplicativos ou serviços para a plataforma do Sistema PJe, aprovadas no contexto da Rede de Governança do PJe, instituída pela Portaria CNJ 26/2015;
- b) Disponibilizar e manter metodologia de desenvolvimento de *software* para a plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico;
- c) Promover a distribuição de versões do PJe, observados os prazos estabelecidos para lançamento e eventuais necessidades urgentes de disponibilização de versão;
- d) Promover a distribuição de versões de aplicações auxiliares ao Sistema PJe com escopo de utilização por mais de um ramo de Justiça e que futuramente venham a ser utilizados em nível nacional;
- e) Garantir o pleno funcionamento da infraestrutura necessária para o acompanhamento das demandas, bem como do acesso ao repositório unificado do código do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao TJMA:

- a) Garantir que o desenvolvimento das demandas atribuídas ao **TJMA** ocorra, exclusivamente, na versão nacional unificada;
- b) Identificar a prioridade das demandas de desenvolvimento de módulos, aplicativos ou serviços do PJe de interesse comum ou específicas do segmento que representa, junto à Rede de Governança do PJe;
- c) Alocar e gerenciar equipe técnica para tratamento das demandas de desenvolvimento nos termos da alínea “b” desta cláusula, decorrentes deste Termo;
- d) Utilizar a plataforma do **CNJ** para recebimento e entrega de demandas de desenvolvimento de módulos, aplicativos ou serviços para o PJe;
- e) Garantir que sua metodologia de desenvolvimento de *software* seja compatível com a metodologia de desenvolvimento nacional do PJe e estimar prazos factíveis para tanto;
- f) Acompanhar os trabalhos de desenvolvimento dos módulos, aplicativos ou serviços do PJe, de forma a garantir o atendimento dos seus requisitos;
- g) Contribuir para a evolução progressiva das funcionalidades existentes na instância de versões 1.X instalada no **TJMA** para a instância de versões 2.1, a partir de sua disponibilização em produção e de marcos acordados com a Gerência Executiva do PJe.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 17/05/2019, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 13/06/2019, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0663467** e o código CRC **88CDAD35**.